

CAPSMAR– Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu

Rua Paulo Silva, 204, centro – ARANDU/SP – CNPJ – 57.268.617/0001-00 - FONE(14) 99782-4524
e mail: capsmararandu@gmail.com.com.br / capsmar@capsmararandu.com.br

ATO NORMATIVO 01/2025

Dispõe sobre as consignações e descontos em folha de pagamento de servidores públicos Municipais aposentados e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, estado de São Paulo e dá providências correlatas.

MARCIA REGINA AMARAL BERTOLANI, Presidente da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e após aprovação do Conselho Deliberativo,
RESOLVE:

Artigo 1º As consignações e descontos em folha de pagamento de servidores públicos aposentados e pensionistas, ficam disciplinadas pelas normas constantes neste ATO.

Parágrafo único. As regras e condições estabelecidas neste Ato aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste diploma.

Artigo 2º Entendem-se por consignações e descontos, os descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título da remuneração, vencimentos, salários, proventos dos aposentados e pensões.

§ 1º Para os fins deste Ato, considera-se:

1. Consignatária: a entidade credenciada na forma deste ATO, destinatária dos créditos resultantes das consignações e descontos;
2. Consignante: a Administração da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, estado de São Paulo;
3. Consignado: o servidor aposentado e pensionista, da RPPS de Arandu;
4. Espécie de consignação: descontos de que trata o artigo 5º deste ATO;
5. margem consignável: percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela da remuneração, vencimentos, salários, proventos dos aposentados e pensões, salários, dos proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, com a dedução dos descontos obrigatórios.

CAPSMAR– Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos

Municipais de Arandu

Rua Paulo Silva, 204, centro – ARANDU/SP - CNPJ – 57.268.617/0001-00 - FONE(14) 99782-4524

e mail: capsmararandu@gmail.com.com.br / capsmar@capsmararandu.com.br

§ 2º Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, o pagamento de atrasados, indenizações, 13º salário e demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 3º São considerados descontos obrigatórios:

- I - Contribuição previdenciária relativa ao Regime Próprio de Previdência Social;
- II - Imposto de Renda;
- III - Decorrente de mandado judicial ou por força de lei;
- IV - Contribuição para previdência complementar do servidor público;
- V - Reposição, restituição e indenizações ao erário.

Artigo 4º São consideradas consignações preferenciais aquelas a que se refere o artigo 5º, I deste ATO, contratadas até a data de entrada em vigor deste diploma.

Artigo 5º São consideradas consignações facultativas:

I – Consignações efetuados por servidor aposentado e pensionista com instituições financeiras, credenciadas no RPPS de Arandu.

§ 1º - As consignações e contribuições a que se referem o incisos I, somente poderão ser efetivadas mediante serviços oferecidos ou contratados por intermédio das entidades a que se referem os **incisos I, II do artigo 7º** deste ATO.

§ 2º - Os descontos de que trata este artigo somente serão admitidos com autorização expressa por escrito ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, do consignado junto à entidade, sendo que a autorização deverá ser mantida pela entidade consignatária, podendo o Departamento de Recursos Humanos do RPPS, requisitar à mesma entidade, a qualquer momento.

§ 3º Em se tratando das consignações facultativas a que aludem **artigo 5º inciso I** deste ATO, nos termos do que dispõe o artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor e das normas do Banco Central do Brasil, as Instituições devem fornecer ou dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

- I - Valor total financiado;
- II - A taxa do custo efetivo total, mensal e anual;
- III - Valor, número e periodicidade das prestações;

CAPSMAR– Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu

Rua Paulo Silva, 204, centro – ARANDU/SP - CNPJ – 57.268.617/0001-00 - FONE(14) 99782-4524
e mail: capsmararandu@gmail.com.com.br / capsmar@capsmararandu.com.br

IV - Montante total a pagar com o empréstimo;

V - Saldo devedor atualizado.

§ 4º A consignação de que trata este artigo não poderá exceder 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 5º É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, e de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

§ 6º Fica permitida a portabilidade de operações de crédito, conforme regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, respeitado a disponibilidade de margem consignável.

§ 7º A Empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, com o objeto: cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionista que mantém credenciamento com da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, estado de São Paulo manterá:

- I. Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês;
- II. Maior segurança na emissão das averbações;
- III. Controle no gerenciamento consignações facultativas em folha de pagamento por parte da RPPS de Arandu
- IV. Uma vez disponibilizada a margem dos aposentados e pensionistas no **SISTEMA**, o mesmo fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O **SISTEMA** disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do **ÓRGÃO PÚBLICO** disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos;
 - a) O **SISTEMA** disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.

CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu

Rua Paulo Silva, 204, centro – ARANDU/SP – CNPJ – 57.268.617/0001-00 - FONE(14) 99782-4524
e mail: capsmararandu@gmail.com.com.br / capsmar@capsmararandu.com.br

- b) As **CONSIGNATÁRIAS** podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.

V. Integração com sistema de folha

- a) A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O **SISTEMA** disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o **SISTEMA** gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o **SISTEMA** a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.

VI. Relatórios e arquivos para conciliação

- a) O **SISTEMA** disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** quanto para as **CONSIGNATÁRIAS**. As **CONSIGNATÁRIAS** utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o **ÓRGÃO PÚBLICO** enviar este relatório todo mês às **CONSIGNATÁRIAS**. O **SISTEMA** ainda disponibiliza arquivo para que as **CONSIGNATÁRIAS** possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.
- b) O **SISTEMA** possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.

Artigo 6º As entidades consignatárias de que tratam os incisos I, do artigo 7º deste ato, deverão informar a taxa do custo efetivo total praticada para a concessão de crédito e financiamento consignados.

Parágrafo único As instituições a que se refere o "caput" deste artigo:

1. ficam impedidas de averbar novas consignações até que seja informada a taxa do custo efetivo total praticada;
2. disponibilizarão a taxa do custo efetivo total praticada em ambiente eletrônico próprio.

Artigo 7º Poderão ser admitidas como entidades consignatárias:

- I - As Instituições Bancárias credenciados junto a RPPS de Arandu;

CAPSMAR– Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos

Municipais de Arandu

Rua Paulo Silva, 204, centro – ARANDU/SP – CNPJ – 57.268.617/0001-00 - FONE(14) 99782-4524

e mail: capsmararandu@gmail.com.com.br / capsmar@capsmararandu.com.br

Artigo 8º As entidades referidas no inciso I, do artigo 7º, poderão ser admitidas como consignatárias, mediante prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com a natureza da consignatária e espécie de consignação:

I - Com a entrega dos seguintes documentos:

- a) estatuto e ata da eleição da última diretoria devidamente registrados;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) registro nos órgãos competentes;

II - Com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) possuam escrituração e registros contábeis exigidos pela legislação específica;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

§ 1º - Os requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

Artigo 9º O pedido de credenciamento como consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos neste ato.

§ 1º A entidade indicará, no requerimento, a espécie de desconto que pretende consignar.

§ 2º A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos de que trata este artigo, bem como da regularidade da documentação apresentada, será feita pelo Consignante.

Artigo 10º É vedado à entidade consignatária:

- I - Ceder a terceiros códigos e espécies de descontos que lhe tenham sido atribuídos;
- II - Utilizar o seu código e suas espécies para descontos de natureza diversa daqueles que lhe tenham sido autorizados;
- III - Transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.
- V - Praticar qualquer conduta em desacordo ao disposto neste ATO.

CAPSMAR– Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu

Rua Paulo Silva, 204, centro – ARANDU/SP – CNPJ – 57.268.617/0001-00 - FONE(14) 99782-4524
e mail: capsmararandu@gmail.com.com.br / capsmar@capsmararandu.com.br

Artigo 11 - Por infringência às disposições neste diploma legal, bem como pelo descumprimento das obrigações previstas nos artigos 8º, deste ATO, serão aplicadas às entidades consignatárias as seguintes penalidades:

I - A entidade será advertida e multada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total consignado no mês anterior à notificação e terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados dessa notificação, para a sua regularização;

II - Não sendo regularizada a situação que ensejou as penalidades descritas no inciso anterior, no prazo acima, ou havendo reincidência no descumprimento das normas estabelecidas no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação a que se refere o inciso anterior, a entidade terá seu código de consignação suspenso, mediante publicação no Diário Oficial do município ou veículo de publicidade de grande circulação até sua regularização;

III - Sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no inciso II, caso a entidade não regularize a situação que motivou a advertência no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação a que se refere o inciso I, será descredenciada do sistema de consignação, mediante publicação no Diário Oficial do município ou veículo de publicidade de grande circulação até sua regularização.

§ 1º Sujeitam-se às mesmas penas previstas neste artigo as entidades que:

1. comprovadamente não atendam às condições previstas no artigo 8º deste ATO quando de seu recadastramento;
2. deixem de atender à solicitação do RPPS de Arandu ou que não se manifestem dentro do prazo estabelecido.

§ 2º A aplicação das penalidades ora previstas será precedida de procedimento administrativo, asseguradas as garantias à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 12 Quando o prazo de 30 (trinta) ou 90 (noventa) dias previstos nos artigos 8º, 9º, deste ATO não for suficiente para a sua regularização, a entidade deverá solicitar a prorrogação do prazo, devidamente justificada, que será avaliada e decidida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 13 O valor da multa a que se referem o artigo 11 deste ATO deverá ser recolhido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação a que se referem os incisos I e II do respectivo artigo, sendo que não recolhido no prazo estabelecido, poderá ser deduzido dos próximos repasses a serem efetuados à entidade consignatária, sem prejuízo da inscrição da referida entidade no Cadin.

Artigo 14 Fica atribuída ao Conselho Deliberativo a competência para o descredenciamento de entidades consignatárias, a competência para decidir sobre a suspensão do código de consignação, a aplicação de multa e de advertência, de que trata o artigo 11 deste ATO.

CAPSMAR– Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu

Rua Paulo Silva, 204, centro – ARANDU/SP – CNPJ – 57.268.617/0001-00 - FONE(14) 99782-4524
e mail: capsmararandu@gmail.com.com.br / capsmar@capsmararandu.com.br

Artigo 15 As consignações de que tratam este ato não poderão exceder a remuneração para a margem consignável do servidor público aposentado ou pensionista da autárquica.

§ 1º Quando a margem consignável disponível não for suficiente para desconto de todas as consignações de que trata este Ato, será obedecida a ordem de prioridade do artigo 5º a que o “caput” e, no caso de mais de uma consignação com a mesma ordem de prioridade, será observada a data mais antiga de implantação no sistema de consignação.

§ 2º Para as consignações contratadas pelos servidores aposentados e pensionistas junto às entidades consignatárias até a entrada em vigor deste ATO;

I - É mantido os limites da margem consignável de referentes ao item 5 do artigo 2º da remuneração, dos aposentados e pensionistas;

II - Fica mantida a prioridade das consignações de que trata o artigo 5º, item I nos descontos dos aposentados e pensionistas;

§ 3º. Fica vedada a contratação de novas consignações caso a margem consignável, em razão das contratações anteriores, supere o valor da margem consignável a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 16 O servidor público aposentado ou pensionistas, que por 6 (seis) meses consecutivos apresentar insuficiência de margem consignável, em relação aos compromissos assumidos junto às entidades consignatárias deste ATO, terá o seu código de desconto excluído do sistema de consignação.

Artigo 17 É vedada por parte das entidades consignatárias a oferta de produtos e serviços financeiros nas dependências da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, estado de São Paulo.

Artigo 18 A autorização para consignações em folha de pagamento de que trata este ATO não implica corresponsabilidade da administração do RPPS por quaisquer compromissos assumidos entre os consignados junto às entidades consignatárias.

§ 1º Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Ato por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, caberá aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à entidade consignatária, não se responsabilizando a Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, estado de São Paulo, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 2º Poderá haver, em um mesmo mês por uma mesma entidade consignatária,

CAPSMAR- Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu

Rua Paulo Silva, 204, centro – ARANDU/SP – CNPJ – 57.268.617/0001-00 - FONE(14) 99782-4524
e mail: capsmararandu@gmail.com.com.br / capsmar@capsmararandu.com.br

mais de um lançamento das espécies de consignação que se refiram a despesas variáveis.

Artigo 19 A Administração da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, estado de São Paulo poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento do disposto deste ATO.

Artigo 20 Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, ressalvados os convênios firmados anteriormente e revogadas as disposições em contrário.

**APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
(CONSELHO DELIBERATIVO)**

Silmara Cristina Naves Chittero 

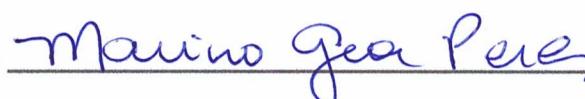
Representante dos Segurados Ativos – Presidente do Conselho

João Abílio Henrique Barbosa 

Representante dos Segurados Ativos

Michelle Traete Sabundjian 

Representante do Poder Executivo

Marina Gea Peres 

Representante do Poder Executivo

Rafael Cardoso da Fonseca 

Representante do Legislativo Municipal

Eliane Alves de Oliveira 

Representante dos Inativos e Pensionistas

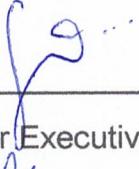
CAPSMAR- Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos

Municipais de Arandu

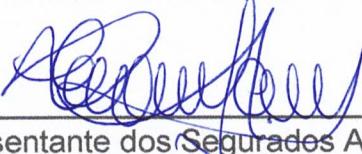
Rua Paulo Silva, 204, centro – ARANDU/SP - CNPJ – 57.268.617/0001-00 - FONE(14) 99782-4524

e mail: capsmararandu@gmail.com.com.br / capsmar@capsmararandu.com.br

REVISADO PELO CONSELHO FISCAL

Elaine Oliveira Lopes 

Conselheiro Fiscal - Representante do Poder Executivo

Eliane de Fátima Camargo 

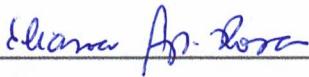
Conselheiro Fiscal - Representante dos Segurados Ativos

Rosangela Luiz Schio 

Conselheiro Fiscal - Representante dos Servidores Ativos

Alda Regina Faria Ribeiro 

Conselheiro Fiscal - Representante dos Servidores Inativos

Eliana Aparecida Rosa 

Conselheiro Fiscal - Representante do Poder Legislativo

Arandu, 26 de agosto de 2025.